



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº

Ementa: Tomada de Contas Anual. Ausência de Dano ao Erário. Inconformidades elididas pela prorrogação de prazo-limite para o seu cumprimento pela STN. Eventual infringência ao princípio da prudência, previsto em norma do CFC, não é apto a configurar ato ilegítimo para fins do art. 74, inc. II da Lei nº 16.168/2007. Inconformidades de natureza meramente formais. Contas Regulares. Recomendação. Destaques.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201400047001317, que tratam da Tomada de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2013. Considerando os precedentes nºs 201400047000662, 201300015000082, 201300030000100, 201200005001475 e 201100026000788., e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72 da Lei nº 16.168/2007, em:

- 1) **Acolher** as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Desembargado Ney Teles de Paula, bem como a manifestação da Auditoria desta Corte de Contas;
- 2) **Julgar** as referidas contas regulares;
- 3) **Dar quitação** aos gestores responsáveis à época, Sr. Desembargador Ney Teles de Paula – Presidente, Sr. Wilson Gamboge Júnior – Diretor-Geral e Sr. Luiz Cláudio Rezende – Diretor Financeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 72 da Lei 16.168/2007;
- 4) **Recomendar** ao órgão jurisdicionado que adote os procedimentos contábeis-patrimoniais previstos na Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria da Fazenda Nacional, sobretudo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

quantos aos prazos limites estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015;

5) **Destacar** os demais processos em andamento nesta Corte, no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE, que : 1 - tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 – tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Ao **Serviço de Publicações e Comunicações** para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

Presidente,

Relatora,

Conselheiro,

Conselheiro,

Conselheiro,

Conselheiro,

Conselheiro,

Procurador de Contas,



Acórdão Nº: 2370/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201400047001317

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Data: 10/05/2017 15:45

Função: Procurador assinante

